



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 10 de setembro de 2019

nº 1947 - ano IX

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>> Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 5

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>> Decisões Pág. 5

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>> Portarias Pág. 6

>> Concessão de Diárias Pág. 7

##### SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>> Pautas Pág. 8



## DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

#### PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

#### CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

#### PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### OUIVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

#### PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

#### CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

#### PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

#### PROCURADOR

### Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

#### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

#### DECISÃO MONOCRÁTICA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

PROCESSO: 01016/19 – TCE-RO

SUBCATEGORIA: Monitoramento

ASSUNTO: 1º Monitoramento da Auditoria Operacional Coordenada nas Unidades Básicas de Saúde de Rondônia, para verificação da implementação das determinações e recomendações contidas no Acórdão n. 136/2015-Pleno.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) e municípios do Estado de Rondônia.

RESPONSÁVEL: Willianes Pimentel de Oliveira, ex-Secretário de Estado da Saúde – CPF n. 085.341.442-49;

Luís Eduardo Maiorquin, ex-Secretário de Estado da Saúde – CPF 569.125.951-20;

Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde – CPF n. 863.094.391-20;

Afonso Emerick Dutra, ex-Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia (COSEMS/RO) – CPF n. 420.163.042-00;

Vera Lúcia Quadros, Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia (COSEMS/RO) – CPF n. 191.418.232-49.

ADVOGADOS: Sem Advogados.

RELATOR: PAULO CURI NETO

DM 0255/2019-GPCPN

MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE RONDÔNIA. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. RELATÓRIO PRELIMINAR. PRAZO PARA COMENTÁRIOS DOS GESTORES RESPONSÁVEIS.

Trata-se de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações consignadas no Acórdão n. 136/2015/Pleno (ID=751362), proferido nos autos do processo n. 03989/14 (ID=233053, fls. 1190/1274). Referido monitoramento, conduzido em conformidade com a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, foi incluído no Plano Integrado de Controle Externo do Tribunal de Contas de Rondônia – PICE – TCERO, relativo ao exercício de março de 2019 a abril de 2020, e faz parte do Plano de Controle Externo do TCERO 2019/2021 aprovado pela Resolução n. 276/2019/TCE-RO.

Feita a análise, a equipe técnica chegou às seguintes conclusões e proposta de encaminhamento (ID=809224):

## 2 CONCLUSÃO

176. Diante das informações obtidas ao longo desta fiscalização, a situação de implementação das recomendações do Acórdão n. 136/2015/TCE-RO/Pleno operacional (Id 751363, fls. 75/1590 é a seguinte:

Recomendações ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia		Recomendações ao Prefeitos e respectivos Secretários Municipais.	
Item do Acórdão	Situação em Julho 2019	Item do Acórdão	Situação em Julho 2019
Item 1.1	Não Implementada	Item 2.1	Em implementação
Item 1.2	Não Implementada	Item 2.2	Em implementação
Item 1.3	Em implementação	Item 2.3	Em implementação
Item 1.4	Implementada	Item 2.4	Em implementação
Item 1.5	Não implementada	Item 2.5	Em implementação
Item 1.6	Em implementação	Item 2.6	Em implementação
Item 1.7	Em implementação	Item 2.7	Implementada
Item 1.8	Não implementada	Item 2.8	Em implementação
Item 1.9	Não implementada	Item 2.9	Não Implementada
Item 1.10	Prejudicada	Item 2.10	Não Implementada
Item 1.11	Atendida	Item 2.11	Em implementação
Item 1.12	Em implementação	Item 2.12	Em implementação
Item 1.13	Não Implementada	Item 2.13	Em implementação
Item 1.14	Não Implementada	Item 2.14	Em implementação
Item 1.15	Em implementação	Item 2.15	Em implementação
Item 1.16	Em implementação	Item 2.16	Em implementação
Item 1.17	Em implementação	Item 2.17	Em implementação
Item 1.18	Em implementação	Item 2.18	Em Implementação
Item 1.19	Em implementação	Item 2.19	Em Implementação
Item 1.20	Não Implementada		
Item 1.21	Não Implementada		
Item 1.22	Não Implementada		

## 4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

177. Assim, com fulcro na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, a Unidade Técnica sugere as seguintes propostas de encaminhamento:

- a) Seja encaminhado o presente Relatório de Monitoramento, e demais peças necessárias, ao Sr. Secretário de Saúde do Estado de Rondônia e à Senhora Presidente da Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia (CIB/RO), para que estes apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, comentários acerca das avaliações do 1º Monitoramento, conforme estipulado no art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;
- b) Na mesma ocasião, seja oportunizado aos gestores atualizarem os planos de ação apresentados no curso do monitoramento (Documento protocolo n. 07169/2019 – Id's 808.347/808348), para adequá-los às constatações advindas deste 1º Monitoramento, bem como retificar eventuais não conformidades ou complementar as ações propostas;
- c) Sejam os autos restituídos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para realização da análise dos comentários apresentados pelos gestores e posterior encaminhamento de Relatório de Monitoramento Conclusivo ao Excelentíssimo Relator para deliberação, nos termos do art. 16 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório.

De início, convém destacar o que restou consignado no Relatório Técnico supracitado acerca da apresentação do plano de ação a cargo dos gestores integrantes da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), coordenada em conjunto pelo Secretário de Estado da Saúde (SESAU) e pelo Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia (COSEMS/RO):

[...]

14. No decorrer da fase de planejamento foi constatado o descumprimento da determinação consignada no item V do Acórdão n. 136/2015-TCE-RO (Id 751362, fl. 158), consistente no descumprimento da obrigação atribuída à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) de consolidar, tempestivamente, em conjunto com as demais autoridades ligadas à gestão da Atenção Básica, os planos de ação municipais por Regiões de Saúde (Madeira-Mamoré, Vale do Jamari, Central, Café, Zona da Mata, Cone Sul e Vale do Guaporé).

15. Também, não foi apresentado o Plano de Ação Consolidado pela Câmara de Intergestores Bipartite (CIB). Constatou-se a existência de manifestação expressa do então Presidente da Câmara – Sr. Luiz Eduardo Maiorquin noticiando o desconhecimento e as dificuldades dos técnicos e gestores de vários os municípios acerca das técnicas e metodologias necessárias para redigir planos factíveis.

16. Ainda que a não apresentação tempestiva de planos por região de saúde tenha sido verificada no limiar do planejamento do monitoramento, a equipe de auditoria, considerando a relevância do objeto e a necessidade de aferir a existência ou não de avanços na Atenção Primária de Saúde (APS) no Estado de Rondônia, avançou realizando reuniões técnicas com analistas da Secretária Estadual de Saúde – Sesau, participou de reuniões das Comissões Intergestores Regionais (CIR's) das Regiões do Cone Sul e do Café, participou de Câmaras Técnicas (CIT's) e da Comissão de Intergestores Bipartite (CIB) realizadas na cidade de Porto Velho; e ainda, recebeu na Coordenadoria de Auditoria Operacional do TCE-RO os Secretários de Saúde e Técnicos municipais dos Municípios de Colorado do Oeste, Cerejeiras, Espigão do Oeste e Santa Luzia do Oeste, bem como coletou documentos acerca das alterações implementadas da rede de Atenção Primária de Saúde.

[...]

A aludida manifestação do então Secretário da SESAU – considerado no relatório como Presidente da CIB –, noticiando dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais para a elaboração dos respectivos planos de ação, corresponde ao Ofício n. 025/16/CIB/SESAU, de 15.06.2016, em verdade subscrito tanto pelo senhor Luís Eduardo Maiorquin quanto pelo então Presidente do COSEMS, senhor Afonso Emerick Dutra, protocolizado com o n. 07840/16 (ID=303040) e juntado aos autos originários (proc. 03989/14).

A não apresentação dos referidos planos de ação teria impedido a consolidação pela CIB, acarretando o descumprimento da determinação contida no item V do Acórdão n. 136/2015-Pleno.

Em todo caso, com a deflagração do monitoramento, nos termos do art. 26 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, mesmo ausente o Plano de ação consolidado, optou a equipe técnica por dar seguimento aos trabalhos de auditoria especial “considerando a relevância do objeto e a necessidade de aferir a existência ou não de avanços na Atenção Primária de Saúde (APS) no Estado de Rondônia” – sem observância, pois, do art. 21, § 2.º da mesma Resolução, que prescreve o envio dos autos ao relator para deliberação acerca de eventual aplicação de multa por descumprimento de determinação. Em seu arrazoado, assim dispôs, a respeito:

[...]

23. Importante consignar que, embora os jurisdicionados não tenham apresentado tempestivamente planos de ações nos formatos disponibilizados pelo TCERO, o transcurso do período de quatro anos (2015/2019), desde a realização da Auditoria Operacional, impõe considerar o fato do Ministério da Saúde – MS, em conjunto com as Secretária Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, terem executado importantes projetos, programas e implementado ferramentas inovadoras para a melhoria da Atenção Básica, tais como: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – e-SUS AB, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, o Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde – Requalifica UBS.

• Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – e-SUS AB. O e-SUS AB é uma estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB) do MS para reestruturar as informações da Atenção Básica (AB) em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde. A Estratégia faz referência ao processo de informatização qualificada do Sistema Único de Saúde (SUS) em busca de um SUS eletrônico (e-SUS) e tem como objetivo concretizar um novo modelo de gestão de informação que apoie os municípios e os serviços de saúde na gestão efetiva da AB e na qualificação do cuidado dos usuários.

• Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ. O principal objetivo do programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

• Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde - REQUALIFICA UBS. O Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com objetivo de melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde, modernizar e qualificar o atendimento à população, por meio da construção de novas e mais amplas unidades de saúde, recuperação e ampliação das estruturas físicas existentes, além de prover a informatização das UBS. O Programa é composto por cinco componentes: Construção, Reforma, Ampliação, Informatização de UBS.

24. No âmbito do Estado de Rondônia, concomitante à implementação dos projetos/ programas desenhados pelo MS, a Secretaria de Estado da Saúde – Sesau/RO em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e com os Conselhos de Secretários (CONASS e COSEMS-RO) executaram o Projeto de Fortalecimento da Atenção Primária de Saúde através do Projeto da Planificação Estadual das Regiões de Saúde.

25. A Planificação da Atenção à Saúde tem como objetivo apoiar o Corpo Técnico das secretarias estaduais e municipais de saúde na organização dos macro e micro processos da atenção primária à saúde e da atenção ambulatorial especializada. Das 7 (sete) regiões de saúde do Estado de Rondônia 4 (quatro) - Região Central, do Café, do Cone Sul, do Vale do Guaporé já passaram pelo processo de planificação e, no último dia 15 de julho de 2019, iniciaram os trabalhos de planificação da Região Madeira Mamoré.

[...]

Com efeito, a relevância do objeto de auditoria, bem como a premência de se aferir o estado atual do serviço público de saúde em comento, justificam de modo suficiente a linha de ação adotada pelo Corpo Técnico nesse monitoramento, ao que se deve juntar a constatação do transcurso de quatro anos já decorrido desde a realização da auditoria operacional de que se originou o presente processo e, em particular, o fato de que a sobredita Resolução somente entrou em vigor em dezembro de 2016, ou seja, mais de um ano depois da prolação do Acórdão em que foram exaradas as determinações e recomendações ora objeto de análise quanto ao devido acatamento.

É de se ter em conta, ainda, que, no curso do monitoramento levado a cabo pelo Corpo Técnico, os gestores que sucederam os primeiros destinatários dos ditames da decisão colegiada, após cientificados da autuação dos presentes autos, deflagraram ações no sentido de atender às determinações da Corte. Assim, quando já concluídos os trabalhos do 1.º monitoramento, protocolizaram o Ofício n. 14354/2019/SESAU-CIB, registrado como Documento n. 07169/19 (ID=808347), remetendo o consolidado dos Planos de Ação Regionais aprovados pelas 07 Comissões Intergestores Regionais – CIR (ID=808348).

Referida documentação, pelo fato de ter sido protocolizada apenas em 02.09.2019, não foi objeto de análise no Relatório Técnico supratranscrito, por sua vez concluído a 20.08.2019, porém juntado aos autos apenas em 04.09.2019. Sua existência, todavia, foi consignada na letra "b" do item 4 (Proposta de Encaminhamento), como visto acima, entendendo o Corpo Instrutivo pela necessidade de se oportunizar aos gestores a chance de adequarem os planos de ação às constatações advindas do monitoramento efetuado.

Ao demais, tendo em vista que tal documentação foi inicialmente juntada aos autos originários, e em face do rito instituído com a mencionada Resolução n. 226/2018, o Corpo Instrutivo, em relatório de análise de defesa coligido àqueles autos (ID=808966), posicionou-se pelo desentranhamento do Documento n. 07169/19 e posterior juntada aos presentes autos de monitoramento, assim como pelo arquivamento dos autos de n. 03989/14 sem aplicação de sanções aos gestores.

Esta relatoria, por derradeiro, já se pronunciou acerca dessa proposta, consoante a Decisão Monocrática n. 0254/2019-GPCPN (ID=810854), acolhendo-a em parte para determinar o desentranhamento da documentação e posterior juntada a estes autos de n. 1016/19, porém determinando que a equipe técnica proceda, no bojo destes autos, à análise quanto a eventual cominação de sanção para os gestores que descumpriram a ordem desta Corte.

A apreciação para fins de sanção, por evidente, deverá ser feita em consonância com a regular tramitação do feito, na oportunidade em que o Corpo Técnico deverá empreender análise conclusiva do monitoramento em curso, após o recebimento dos comentários dos atuais gestores responsáveis, quando da produção do relatório consolidado, nos termos dos incisos V e VI do art. 5.º da Resolução em comento, aplicável a esta fase por força do art. 26, § 1.º do mesmo diploma.

Em face do exposto, DECIDO:

I – Determinar o envio, via ofício, de cópia do Relatório de monitoramento (ID=809224) ao atual Secretário de Estado da Saúde, senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF n. 863.094.391-20), e à atual Presidente do COSEMS/RO, senhora Vera Lúcia Quadros (CPF n. 191.418.232-49), ambos na condição de coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ou a quem vier a lhes substituir ou suceder, para apresentação de comentários sobre o conteúdo apresentado na dita peça técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 15, caput e parágrafo único, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

II – Determinar ao atual Secretário de Estado da Saúde, senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF n. 863.094.391-20), e à atual Presidente do COSEMS/RO, senhora Vera Lúcia Quadros (CPF n. 191.418.232-49), ambos na condição de coordenadores da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, promovam a adequação dos planos de ação apresentados através do Documento n. 07169/19 às constatações decorrentes deste 1.º monitoramento, consubstanciadas no aludido Relatório Técnico, com as retificações e complementações que se fizerem necessárias;

III – Determinar que o ofício do item I supra seja instruído com cópia desta decisão;

IV – Advertir os responsáveis de que o descumprimento das determinações deste Tribunal poderá implicar a cominação de multa, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 154/1996;

V – Publicar esta decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte;

VI – Determinar ao Departamento do Pleno o cumprimento das providências acima.

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro  
Matrícula 450

## Administração Pública Municipal

### Município de Alto Alegre dos Parecis

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01160/19– TCE-RO [e]. (Proc. Anexo 02645/18).  
UNIDADE: Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis.  
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2018.  
RESPONSÁVEL: Denair Pedro da Silva – CPF nº 815.926.712-68 –  
Presidente da Câmara (exercício de 2018);  
José Rodrigues da Costa - CPF nº 408.090.052-04, Presidente da Câmara  
(exercício de 2019);  
Fabiano Antônio Antonietti - CPF nº 870.956.961-87, responsável pela  
contabilidade.  
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim De Souza.

DM nº 0163/2019-GCVCS-TC

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
DOS PARECIS. EXERCÍCIO 2018. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO  
DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. Nº 13/2004-TCE-RO.  
RESOLUÇÃO 252/2017-TCE-RO ART. 1º. AUSÊNCIA DE APOSIÇÃO  
DAS ASSINATURAS NAS DECLARAÇÕES. EMISSÃO DE QUITAÇÃO  
DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº  
139/13. GESTÃO FISCAL 2018. PROCESSO 02645/18.

(...)

Pelo exposto, suportado nas fundamentações alhures, bem como no art. 18 do Regimento Interno alterado pelo art. 1º da Resolução nº 252/2017/TCE-RO, aquiesço o entendimento desta Corte de Contas e Decido:

I – Dar Quitação do Dever de Prestar Contas ao responsável pela Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Senhor Denair Pedro da Silva – CPF nº 815.926.712-68, Presidente da Câmara (exercício de 2018), vez que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN nº 13/2004-TCE-RO, c/c a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96 TCE-RO, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressalvando que caso haja notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do § 5º do art. 4º, da Resolução nº 139/2013-TCER;

II – Considerar a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 2018 de responsabilidade do Senhor Denair Pedro da Silva – CPF nº 815.926.712-68, Presidente da Câmara (exercício de 2018), consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

III – Determinar ao Senhor José Rodrigues da Costa - CPF nº 408.090.052-04, Presidente da Câmara (exercício de 2019), e o responsável pela contabilidade, o Senhor Fabiano Antônio Antonietti - CPF nº 870.956.961-87, que nos que nos exercícios financeiros futuros elaborem e encaminhem a esta Corte de Contas os balancetes mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 5º, § § 1º e 2º da IN n. 19/2006/TCE-RO;

IV – Determinar ao Senhor José Rodrigues da Costa - CPF nº 408.090.052-04, Presidente da Câmara (exercício de 2019), que publique e apresente os RGFs rigorosamente no prazo legal, conforme art. 6º c/c anexo C da IN nº 39/2013/TCE-RO;

V – Determinar ao Senhor José Rodrigues da Costa - CPF nº 408.090.052-04, Presidente da Câmara (exercício de 2019), que apresente, em tópico exclusivo, no relatório circunstanciado da próxima prestação de contas, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações da Corte de Contas expressas nas decisões AC1-TC 00823/16 e AC1-TC 00056/15, do processo n. 02873/13; e;

VI – Dar Ciência desta Decisão aos Senhores Denair Pedro da Silva - CPF nº 815.926.712-68, Presidente da Câmara (exercício de 2018); José Rodrigues da Costa - CPF nº 408.090.052-04, Presidente da Câmara (exercício de 2019); Fabiano Antônio Antonietti - CPF nº 870.956.961-87, responsável pela contabilidade e ao Ministério Público de Contas, informando-os da disponibilidade do inteiro teor no sítio: (www.tce.ro.gov.br);

V – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que após o inteiro cumprimento desta Decisão, promova o arquivamento dos autos;

VI – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 06 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

## Atos da Presidência

### Decisões

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 01173/19 (PACED)  
01363/16 (processo originário)  
CATEGORIA: PACED – Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão  
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
INTERESSADO: João Luiz de Souza Lopes  
ASSUNTO: Contrato n. 079/PGM/13  
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0676/2019-GP

MULTA. QUITAÇÃO. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. COBRANÇA REMANESCENTE. PROTESTO. ARQUIVO TEMPORÁRIO.

Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte de Contas, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para fins de arquivamento temporário, considerando a existência de valor remanescente que se encontra em cobrança mediante protesto.

Tratam os autos de procedimento de cumprimento de execução de decisão (PACED), oriundo de julgamento proferido no processo originário n.

01363/16, referente ao exame da regularidade da contratação emergencial efetivada, por meio do Contrato n 079/PGM/2013 - processo administrativo n. 02.00108/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO e a empresa Eletrosat Sistema de Segurança e TV via Satélite Ltda, que cominou multa em desfavor dos responsáveis, na forma do Acórdão AC1-TC 00307/19.

Os autos vieram conclusos para análise da Informação n. 0642/2019-DEAD, que noticia que em consulta ao Sistema Central de Remessa de Arquivos - CRA21, verificou que o senhor João Luiz de Souza Lopes realizou o pagamento integral da multa cominada no item III do Acórdão AC1-TC 00307/19, cadastrada em dívida ativa sob o n. 20190200122354, de acordo com o extrato acostado ao ID 809700.

Com efeito, considerando a existência de informação que atesta o adimplemento da obrigação oriunda de multa cominada por esta Corte de Contas, não resta outra medida senão a concessão da quitação a esse respeito.

Por todo o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade em nome do responsável João Luiz de Souza Lopes quanto à multa cominada no item III do Acórdão AC1-TC 00307/19, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Em consequência, determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão ao interessado mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, remetam-se os autos ao DEAD para que notifique a PG-TCE/RO quanto à quitação concedida e, após, promova o arquivamento temporário deste processo, tendo em vista que há imputação remanescente que se encontra em cobrança mediante protesto.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Presidente em exercício

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04909/17 (PACED)  
02048/05 (processo originário)  
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim  
INTERESSADO: Francisco Mercado Quintão e Wanderley de Oliveira Brito  
ASSUNTO: Prestação de contas – exercício 2004  
RELATOR: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva

DM-GP-TC 0678/2019-GP

DÉBITO. SOLIDÁRIO. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. Comprovado nos autos o pagamento de obrigação oriunda de débito imputado por esta Corte, impõe-se dar quitação, com a consequente baixa de responsabilidade em nome do responsável. Após, os autos deverão ser remetidos ao DEAD para as demais providências necessárias.

Os presentes autos consistem em procedimento de cumprimento de execução de decisão – PACED, oriundo de julgamento proferido por esta Corte de Contas no processo originário n. 02048/05, referente à Prestação de Contas, exercício de 2004, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que imputou débito solidário e cominou multa aos responsáveis, conforme o Acórdão n. 0101/2009 – 2ª Câmara.

Os autos vieram conclusos para deliberação quanto à Informação n. 0644/2019-DEAD, que considerando o Ofício n. 35/PROGEM/19, subscrito pelo Procurador Geral do município de Guajará-Mirim (ID 790714), por meio do qual informou que o responsável Francisco Mercado Quintão procedeu ao pagamento integral do parcelamento firmado com aquela municipalidade, bem como o relatório técnico expedido pelo servidor Francisco das Chagas Pereira Santana (ID 809851), pontua pela concessão de quitação em favor dos responsáveis Francisco Mercado Quintão e Wanderley de Oliveira Brito, relativo ao débito solidário imputado no item II do Acórdão n. 00101/2009 – 2ª Câmara.

Pois bem. Comprovado, o pagamento da obrigação, imperiosa a concessão de quitação em favor dos responsáveis em questão.

Ante o exposto, concedo a quitação e, conseqüentemente, determino a baixa da responsabilidade aos senhores FRANCISCO MERCADO QUINTÃO e WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO, relativo ao débito solidário imputado no item II, do Acórdão n. 00101/2009 – 2ª Câmara (certidão de responsabilização n. 00148/10), prolatado nos autos 02048/05, nos termos do art. 34-A, do Regimento Interno e do art. 26, da Lei Complementar n. 154/1996.

Determino à Assistência Administrativa/GP que proceda à ciência desta decisão aos interessados mediante publicação no Diário Eletrônico desta Corte e, em seguida, encaminhe o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para que adote as medidas de baixa de responsabilidade, na forma consignada nesta decisão.

Após, ao DEAD para que:

a) Notifique a Procuradoria do município de Guajará-Mirim para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove as medidas alternativas de cobrança adotadas com relação ao débito solidário imputado no item II do Acórdão n. 00101/09-2ª Câmara, referente à Certidão de Responsabilização n. 00147/10, tendo em vista o arquivamento provisório da ação n. 0005148-36.2015.8.22.0015, consoante certidão de situação dos autos constante no ID 809849, e

b) Dê continuidade à cobrança dos débitos indicados no acórdão em referência, conforme certidão de situação dos autos acostada sob ID 809849.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2019.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Presidente em exercício

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Portarias

#### PORTARIA

Portaria n. 590, de 09 de setembro de 2019.

*Designa substituta.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 008091/2019,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora LAIS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 539, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, para, nos períodos de 6 a 12.9.2019 e 16 a 20.9.2019, substituir a servidora EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO, Auditora de Controle Externo, cadastro n. 401, no cargo em comissão de Secretária de Processamento e Julgamento, nível TC/CDS-6, em virtude de gozo de férias regulamentares da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6.9.2019.

(Assinado Eletronicamente)  
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

## PORTARIA

Portaria n. 592, de 09 de setembro de 2019.

*Convalida substituição.*

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 007978/2019,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor AILTON FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, cadastro n. 213, para, nos dias 5 e 6.9.2019, substituir o servidor CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO, Agente de Trânsito, cadastro n. 990557, na função gratificada de Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, FG-2, em virtude do titular estar substituindo o Diretor do Departamento de Finanças, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Secretária-Geral de Administração

## PORTARIA

Portaria n. 048, de 9 de setembro de 2019

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ CARLOS DE SOUSA COLARES, cadastro n. 469, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo e ADRISSA MAIA CAMPELO, cadastro n. 495, ocupante do cargo de Auditora de Controle Externo, indicados para atuarem como fiscais coordenadores responsáveis pelo acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2019, que entre si celebram o Instituto Rui Barbosa – IRB, o IEDE Agência de Notícias Eirele e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual tem por objetivo a cooperação para realização do estudo "Educação que faz a diferença", o qual busca mapear as redes de ensino municipais que obtiveram bons resultados

educacionais no Ensino Fundamental, podendo ser concedidas premiações àquelas com desempenho destacado.

Art. 2º Os fiscais coordenadores, quando em exercício, registrarão todas as ocorrências relacionadas a execução e vigência do acordo, juntando ao respectivo processo.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos coordenadores, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços (DIVCT), para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do encerramento do acordo, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 004780/2019/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

CLEICE DE PONTES BERNARDO  
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

## Concessão de Diárias

### DIÁRIAS

#### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:7411/2019  
Concessão: 189/2019  
Nome: ERIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI/PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI  
Atividade a ser desenvolvida:Participação no curso de inteligência e técnicas de investigação, conforme doc. 0126534  
Origem: PORTO VELHO  
Destino: BRASÍLIA  
Período de afastamento: 10/09/2019 - 13/09/2019  
Quantidade das diárias: 4,0  
Meio de transporte: Aéreo

Processo:7411/2019  
Concessão: 188/2019  
Nome: ERNESTO TAVARES VICTORIA  
Cargo/Função: PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI/PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI  
Atividade a ser desenvolvida:Participação no curso de inteligência e técnicas de investigação, conforme doc. 0126534.  
Origem: PORTO VELHO  
Destino: BRASÍLIA  
Período de afastamento: 09/09/2019 - 14/09/2019  
Quantidade das diárias: 6,0  
Meio de transporte: Aéreo

Processo:003657/2019  
Concessão: 187/2019  
Nome: BRUNO BOTELHO PIANA  
Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 8 - SECRETARIO  
Atividade a ser desenvolvida:Participação no evento "Design Thinking Experiense", conforme Memorando nº 10/2019/ASSTECGCE (0091134).  
Origem: PORTO VELHO  
Destino: BRASÍLIA  
Período de afastamento: 08/09/2019 - 12/09/2019  
Quantidade das diárias: 4,5  
Meio de transporte: Aéreo

Processo:003657/2019  
Concessão: 187/2019  
Nome: DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 - ASSESSOR TECNICO  
 Atividade a ser desenvolvida: Participação no evento "Design Thinking Experiense", conforme Memorando nº 10/2019/ASSTECGCE (0091134).  
 Origem: PORTO VELHO  
 Destino: BRASÍLIA  
 Período de afastamento: 08/09/2019 - 12/09/2019  
 Quantidade das diárias: 4,5  
 Meio de transporte: Aéreo

Processo: 003657/2019  
 Concessão: 187/2019  
 Nome: MARIVALDO FELIPE DE MELO  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 4 - ASSESSOR IV  
 Atividade a ser desenvolvida: Participação no evento "Design Thinking Experiense", conforme Memorando nº 10/2019/ASSTECGCE (0091134).  
 Origem: PORTO VELHO  
 Destino: BRASÍLIA  
 Período de afastamento: 08/09/2019 - 12/09/2019  
 Quantidade das diárias: 4,5  
 Meio de transporte: Aéreo

Processo: 5991/2019  
 Concessão: 186/2019  
 Nome: EDILSON DE SOUSA SILVA  
 Cargo/Função: CONSELHEIRO/CONSELHEIRO PRESIDENTE  
 Atividade a ser desenvolvida: Visita técnica para validação de informações (2ª evento) na condição de integrante da Comissão de Garantia da Qualidade do MMD-TC.  
 Origem: PVH-RO.  
 Destino: Rio de Janeiro-RJ.  
 Período de afastamento: 08/09/2019 - 14/09/2019  
 Quantidade das diárias: 7,0  
 Meio de transporte: Aéreo

Processo: 5991/2019  
 Concessão: 186/2019  
 Nome: FERNANDO SOARES GARCIA  
 Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENC/CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENC  
 Atividade a ser desenvolvida: Visita técnica para validação de informações (2ª evento) na condição de integrante da Comissão de Garantia da Qualidade do MMD-TC.  
 Origem: PVH-RO.  
 Destino: Rio de Janeiro-RJ.  
 Período de afastamento: 08/09/2019 - 14/09/2019  
 Quantidade das diárias: 7,0  
 Meio de transporte: Aéreo

Processo: 7476/2019  
 Concessão: 184/2019  
 Nome: ALEX SANDRO DE AMORIM  
 Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO/CDS 5 - DIRETOR  
 Atividade a ser desenvolvida: Participação no curso "Empenho e suas Peculiaridades, Conformidades de Registro de Gestão e Contábil".  
 Origem: PVH-RO  
 Destino: Brasília - DF  
 Período de afastamento: 08/09/2019 - 12/09/2019  
 Quantidade das diárias: 4,5  
 Meio de transporte: Aéreo

Processo: 7476/2019  
 Concessão: 184/2019  
 Nome: ROMINA COSTA DA SILVA ROCA  
 Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO/AGENTE ADMINISTRATIVO  
 Atividade a ser desenvolvida: Participação no curso "Empenho e suas Peculiaridades, Conformidades de Registro de Gestão e Contábil".  
 Origem: PVH-RO  
 Destino: Brasília-DF.  
 Período de afastamento: 08/09/2019 - 12/09/2019  
 Quantidade das diárias: 4,5  
 Meio de transporte: Aéreo

Processo: 7476/2019  
 Concessão: 184/2019  
 Nome: EDNEUZA CUNHA DA SILVA  
 Cargo/Função: AGENTE ADMINISTRATIVO/CDS 2 - ASSISTENTE DE GABINETE  
 Atividade a ser desenvolvida: Participação no curso "Empenho e suas Peculiaridades, Conformidades de Registro de Gestão e Contábil".  
 Origem: PVH-RO.  
 Destino: Brasília - DF.  
 Período de afastamento: 08/09/2019 - 12/09/2019  
 Quantidade das diárias: 4,5  
 Meio de transporte: Aéreo

## Secretaria de Processamento e Julgamento

### Pautas

#### PAUTA DO PLENO

Sessão Ordinária - 016/2019

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte (localizado na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria - térreo), em 19 de setembro de 2019, às 9 horas.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, caput, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (ou do Departamento do Pleno) até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 00846/19 – Prestação de Contas  
 Apenso: 00993/18, 02220/18, 00990/18, 02648/18  
 Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72  
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru  
 Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 01111/19 – Prestação de Contas  
 Apenso: 02793/18, 02780/18, 02806/18, 03048/18  
 Responsáveis: Charles Luiz Pinheiro Gomes - CPF n. 449.785.025-00, Jozadaque Pitanguí Desiderio - CPF n. 772.898.622-87, Eidson Carlos Polito - CPF n. 714.840.002-34  
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso  
 Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

3 - Processo n. 01818/19 – Direito de Petição  
 Interessado: Daniel Trajano Diniz CPF n. 020.316.712-00.  
 Assunto: Direito de Petição.  
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Advogados: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB n. 656-A, Danilo Henrique Alencar Maia - OAB n. 7.707.  
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo n. 03481/18 (Processo de origem n. 01392/07) - Pedido de Reexame  
 Recorrente: Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49  
 Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC2-TC 00594/18.  
 Processo n. 01392/07/TCE-RO.  
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

5 - Processo-e n. 00227/19 (Processo de origem n. 02079/18) - Recurso de Reconsideração  
 Recorrente: Moisés Garcia Cavaleiro – CPF n. 386.428.592-53  
 Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão APL-TC 00532/18 - Processo n. 02079/18/TCE-RO.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste  
 Advogados: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792, José Alberto Anísio - OAB n. 6623  
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

6 - Processo-e n. 03104/18 – Representação  
 Interessado: Reginaldo Gama Pedroso - CPF n. 091.011.847-76  
 Responsável: Hélio da Silva - CPF n. 497.835.562-15  
 Assunto: Representação - possíveis irregularidades na área de contratação e pagamento de remuneração.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste  
 Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

7 - Processo-e n. 01301/19 (Processo de origem n. 02177/18) - Embargos de Declaração  
 Recorrente: Luis Lopes Ikenohuchi Herrera  
 Assunto: Embargos de Declaração em face do acórdão APL-TC 00099/19/TCE-RO, proferido nos autos do Processo n. 02177/18/TCE-RO.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
 Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB n. 3766  
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

8 - Processo n. 00335/14 – Fiscalização de Atos e Contratos  
 Interessados: Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE-RO  
 Responsáveis: Mário Gardini - CPF n. 452.428.529-68, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Aucenir Silva Pereira - ME - ASP Construtora - CNPJ n. 13.412.279/0001-62, Gírlayne Domingos de Aguiar - CPF n. 700.025.762-87, José Carlos Arrigo - CPF n. 051.977.082-04, Valdir de Araújo Coelho - CPF n. 022.542.803-25, Edmar dos Santos Pereira - CPF n. 419.305.252-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - análise de legalidade da despesa  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena  
 Advogado: Mário Gardini - OAB n. 2941  
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

9 - Processo-e n. 01529/17 – Prestação de Contas  
 Apenso: 04996/16, 00563/16, 00543/16, 00541/16, 03914/15  
 Responsáveis: Roberto Scalécio Pires - CPF n. 386.781.287-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Célio Batista - CPF n. 316.653.142-49  
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena  
 Contadora: Lorena Horbach - CPF n. 325.921.912-91  
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

10 - Processo-e n. 06981/17 – Tomada de Contas Especial  
 Apenso: 03157/17  
 Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Responsáveis: Cassio Aparecido Lopes - CPF n. 049.558.528-90, Nova Gestão Consultoria Ltda. Epp - CNPJ n. 15.668.280/0001-88, Sindoval Gonçalves - CPF n. 690.852.852-91, Vanderlei Palhari - CPF n. 036.671.778-28  
 Assunto: Possíveis irregularidades nos pagamentos efetuados à empresa nova gestão e consultoria ltda. EPP (CNPJ 15.668.280/0001-88), referentes ao Exercício de 2013.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia  
 Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB n. 7633, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Nilton Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B  
 Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

11 - Processo-e n. 04322/16 – Fiscalização de Atos e Contratos  
 Responsáveis: Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon - CPF n. 420.218.632-04, Silmar de Freitas Neto - CPF n. 187.973.932-15, Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04, Maira Sobral Vannier - CPF n. 893.699.397-68, Roberto Scalécio Pires - CPF n. 386.781.287-04, Patricia Aparecida da Gloria - CPF n. 522.454.032-15, Arijuan Cavalcante dos Santos - CPF n. 470.485.572-49, Clesio Cassio Almeida Costa - CPF n. 523.312.102-68, Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Maria Madalena de Paula Alves - CPF n. 604.025.551-04, Luiz Carlos Ufei Hasegawa - CPF n. 575.118.967-15, Katia Valeria da Silva - CPF n. 957.914.345-53, Marisson Reboças Santana - CPF n. 573.227.752-87, Eloi Maria - CPF n. 502.190.739-53, José Marcondes Cerrutti - CPF n. 452.499.119-00, Tiago Cavalcanti Lima de Holanda - CPF n. 836.925.683-04, José Valdenir Jovino - CPF n. 316.784.832-49, Ricardo Zancan - CPF n. 931.850.572-87, Carlos Schramm de Souza - CPF n. 203.799.602-06, Nair Esser Machado - CPF n. 277.062.812-72

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - apurar as atividades desenvolvidas pelos servidores que se encontram ocupando cargo comissionado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Vilhena, com o fim de corrigir possíveis desvios de finalidades.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena  
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

12 - Processo n. 00628/11 – Omissão  
 Apenso: 01230/15  
 Responsáveis: José Marcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95, Claudenir de Oliveira Rocha - CPF n. 416.154.760-91, Lorival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00  
 Assunto: Omissão no dever de prestar contas dos balacentes mensais e da prestações de contas dos exercícios de 2006, 2007 e 2008.  
 Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Ariquemes  
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

13 - Processo-e n. 00900/19 – Prestação de Contas  
 Apenso: 00703/18, 02741/18, 00693/18, 01466/18  
 Responsáveis: Silvênio Antônio de Almeida - CPF n. 488.109.329-00, Suzeli de Souza Martins - CPF n. 420.244.392-68, Lizandra Cristina Ramos - CPF n. 626.667.542-00  
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabixi  
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

14 - Processo-e n. 00844/19 – Prestação de Contas  
 Apenso: 00695/18, 03078/18, 01454/18, 00705/18  
 Responsáveis: Sheila Flávia Anselmo Mosso - CPF n. 296.679.598-05  
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia  
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

15 - Processo-e n. 00696/19 – Prestação de Contas  
 Apenso: 00708/18, 01441/18, 00699/18, 02584/18  
 Responsáveis: Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15, Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68, Elizete Bulegon - CPF n. 603.910.302-72  
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste  
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

16 - Processo n. 00779/15 – Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Josimar Carril Santos - CPF n. 518.626.202-10, Maria do Carmo do Prado - CPF n. 780.572.482-20, Orlando José de Souza Ramires - CPF 068.602.494-04, Alexandre Carlos Macedo Muller - CPF n. 161.564.554-34, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48, Elisandra Cristal Molés - CPF n. 584.642.802-97, Luiz Carlos Gregório - CPF n. 169.616.332-34, Oscarino Mário da Costa - CPF n. 106.826.602-30, Ademir Emanuel Moreira - CPF n. 415.986.361-20, Janaíne Salvalagio Costa - CPF n. 610.063.602-63, Margarete Regina Louro dos Santos - CPF n. 390.207.462-00, Damaris Antônia da Silva - CPF n. 811.959.232-87, Vanessa Santos de Oliveira - CPF n. 332.903.648-60, Patrícia Gusmão Silva - CPF n. 779.864.155-68, Anai Cristina Damiani - CPF n. 409.090.852-34, Rodrigo Couto Friozi - CPF n. 014.707.141-08, Marcella Alves Crispim - CPF n. 076.492.416-88, Maq-Service Serviços Contínuos Ltda - CNPJ 04.497.125/0001-20, Vanessa Santos de Oliveira - CPF 715.215.772-34  
 Assunto: Representação - irregularidades no Pregão Presencial n. 088/2010/SUPEL/RO e contrato com a Empresa Maqservice Contínuos Ltda – propriedade do Senhor José Miguel Saude Morheb  
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESA  
 Advogados: Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto - OAB n. 5100, Allan Pereira Guimarães - OAB n. 1046, Rodrigo Tosta Giroldo - OAB n. 4503, Maertes Monteiro da Silva - OAB n. 358776, Celso Ceccatto - OAB n. 111, Sicília Maria andrade Tanaka - OAB n. 5940, Maguis Umberto Correia - OAB n. 1214, Lester Pontes de Menezes Junior - OAB n. 2657  
 Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves  
 Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

17 - Processo-e n. 02316/18 – Auditoria  
 Responsáveis: Lucidalva Silveira da Silva - CPF n. 712.366.272-53, Joel Moura dos Passos - CPF n. 606.965.752-72  
 Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.  
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

18 - Processo-e n. 00421/19 – Denúncia  
 Interessado: Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal-Simsemuc - CNPJ n. 63.789.028/0001-70  
 Responsável: Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87  
 Assunto: Denúncia.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal  
 Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

19 - Processo-e n. 02193/19 – Edital de Concurso Público  
 Responsáveis: Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. 188.852.332-87, Austia de Souza Azevedo - CPF n. 763.470.529-20  
 Assunto: Edital de Concurso Público n. 01/2019.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal  
 Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

20 - Processo-e n. 01021/19 – Prestação de Contas  
 Apenso: 00474/18, 00487/18, 00461/18, 02601/18  
 Responsáveis: Marcicrênio da Silva Ferreira - CPF n. 902.528.022-68, Cesar Gonçalves de Matos - CPF n. 350.696.192-68, Valdinei Francisco Pereira - CPF n. 312.316.402-00  
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste  
 Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

21 - Processo-e n. 02413/19 – Representação  
 Responsáveis: Cornélio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15, Joyce Borba Defendi - CPF n. 950.225.621-20  
 Assunto: Representação.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé  
 Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

22 - Processo-e n. 00651/18 – Representação  
 Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Responsáveis: Ademilson Cesar Borges - CPF n. 667.168.961-04, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04  
 Assunto: Representação.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura  
 Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

23 - Processo n. 04725/16 – Direito de Petição  
 Interessado: Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68  
 Assunto: Direito de Petição.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
 Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479, Escritório Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados - OAB n. 0016/1995, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB n. 635, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013  
 Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
 Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

24 - Processo-e n. 00815/18 – Representação  
 Interessado: Rui Luiz Cavalcante - CPF n. 191.808.532-34

Responsáveis: Sidneia Dalpra Lima - CPF n. 998.256.272-04, Simoni Pereira Mário - CPF n. 528.292.432-34, Luciana de Almeida Leal Ribeiro - CPF n. 961.161.962-68, Edir Alquieri - CPF n. 295.750.282-87  
 Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 61/2017  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caçulândia  
 Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

25 - Processo-e n. 00109/19 – Representação  
 Interessado: Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/TCE/RO  
 Responsável: Walter Waltenberg Silva Júnior - CPF n. 236.894.206-87  
 Assunto: Representação - suposta irregularidade na utilização de recursos do FUJU.  
 Jurisdicionado: Fundo de Informatização Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários  
 Suspeição: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
 Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

26 - Processo-e n. 00568/19 – Consulta  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
 Assunto: Consulta - enquadramento dos cargos de psicopedagogo, orientador educacional e supervisor escolar no conceito de cargo técnico ou científico.  
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

27 - Processo n. 03770/06 – Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: German Dujer Pena Burgos - CPF n. 530.528.202-06, Carlos Alberto Caieiro - CPF n. 382.397.526-91, Leonor Schrammel - CPF n. 142.752.362-20, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87  
 Assunto: Tomada de Contas Especial – exercício de 2006 - convertido em cumprimento à Decisão 28/2010, proferida em 4.3.2010.  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes  
 Advogados: Marcio Juliano Borges Costa - OAB n. 2347, Flávio Viola - OAB n. OAB 117-B, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B, Ricardo de Sá Vieira - OAB n. 995, Mauro Pereira dos Santos - OAB n. 2649  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 01903/18 – Prestação de Contas  
 Apenso: 07179/17, 07154/17, 07152/17, 03673/16, 02996/17  
 Responsáveis: Célio de Jesus Lang - CPF n. 593.453.492-00, Fred Rodrigues Batista - CPF n. 603.933.602-10, Cleudineia Maria Nobre - CPF n. 221.482.722-68  
 Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urupá  
 Procurador: Claudiney Quirino de Souza - CPF n. 422.597.202-00  
 Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Porto Velho, 10 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
 VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
 Conselheiro Presidente em exercício  
 Matrícula 109